



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

---

# BOLETIM DE SERVIÇO

## SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

---

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

---

2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES – Colegiado Pleno

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Aprova a versão atualizada do Protocolo Geral de Biossegurança da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral desta Instituição, e

Considerando a necessidade de se estabelecerem diretrizes básicas para a retomada segura das atividades presenciais nesta Instituição; Considerando os documentos elaborados pela Comissão Provisória de Biossegurança da UFCG, instituída pela Portaria GR/UFCG nº 05, de 07 de fevereiro de 2022;

Considerando as peças que integram o Processo Nº 23096.006187/2022-52, e

À vista das deliberações do Colegiado Pleno do Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, o Protocolo Geral de Biossegurança da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 03 de março de 2022.

**Antonio Fernandes Filho**  
Presidente



Universidade Federal  
de Campina Grande

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2022 DO COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA PARA RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA  
UFCG  
(Revisado e atualizado)**

**Campina Grande – PB 2022**

**REITOR**

Antônio Fernandes Filho

**VICE-REITOR**

Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata

**COMISSÃO**

Maria Angélica Sátyro Gomes Alves	Presidente - Representante da PRAC
Giliara Carol Diniz de Luna Gurgel	Representante da Reitoria
Caciana Cavalcanti Costa	Representante da PRE
Gisetti Corina Gomes Brandão	Representante da Reitoria
Renata Duarte Almeida	Representante da Prefeitura Universitária
Elizandra Silva da Penha	Representante da PRAC
Maria Sândeny de Lima	Representante do DCE
Lucas Cardoso Pereira	Representante do DCE

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
1. INTRODUÇÃO .....	6
1.1 HISTÓRICO DA COVID-19.....	6
1.2 VACINAS CONTRA A Covid-19 .....	7
2. OBJETIVO .....	8
3. ORIENTAÇÕES SOBRE OS PLANOS DE BIOSSEGURANÇA .....	8
3.1 PROTOCOLO DE CONDUTA PARA CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 .....	9
3.1.1 DO COMPORTAMENTO INDIVIDUAL.....	9
3.1.2 DOS GRUPOS DE RISCO .....	10
3.1.3 DA CONSCIÊNCIA COLETIVA .....	11
3.2 DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO INSTITUCIONAIS .....	11
3.3 DOS DESLOCAMENTOS PARA A UFCG.....	12
3.4 DOS CUIDADOS DE HIGIENE.....	12
3.4.1 DA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO .....	12
3.4.2 DA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS COM ÁLCOOL A 70%.....	14
3.5 DO USO DE MÁSCARAS FACIAIS .....	15
3.6 DAS REGRAS DE DISTANCIAMENTO .....	17
3.7 PROCEDIMENTOS NAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E ADMINISTRATIVAS .....	18
3.8 DA COMUNICAÇÃO DE SINTOMAS E AFASTAMENTOS .....	19
3.9 DA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DAS ROTINAS DE HIGIENIZAÇÃO.....	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
REFERÊNCIAS.....	28
APÊNDICE I .....	30
APÊNDICE II .....	36
APÊNDICE III .....	42

## APRESENTAÇÃO

O Protocolo Geral de Biossegurança da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG tem a finalidade de estabelecer diretrizes básicas para a retomada segura das atividades presenciais na Instituição, subsidiando as ações de prevenção, minimização e eliminação dos riscos decorrentes da pandemia da Covid-19.

Este documento – pautado nas orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2020), da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS, 2020), do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação (MEC, 2020) – foi elaborado pela Comissão Provisória de Biossegurança da UFCG, instituída pela Portaria GR/UFCG nº 80, de 28 de agosto de 2020 e revisada e atualizada pela atual Comissão, formada em reunião do Comitê de Crise COVID-19 por representantes de Instâncias da UFCG, e instituída pela Portaria GR/UFCG nº 05, de 07 de fevereiro de 2022.

Instrumento de referência para definição de procedimentos em todos os setores da UFCG, Este Protocolo tem, como público-alvo, a comunidade universitária, composta por técnicos-administrativos, docentes, discentes e prestadores de serviços terceirizados, bem como outras partes interessadas, que trafegam ou que utilizam serviços públicos, prestados pelos setores da UFCG, ou privados, que estejam alocadas no interior de seus *campi*.

Devido à necessidade de respostas urgentes, inerentes à dinâmica da pandemia, o documento – além de permitir revisões e atualizações – tem caráter geral, possibilitando que cada *campus* da Instituição mantenha constituída sua Comissão Local de Biossegurança, para atualização das definições e adoção de estratégias, de acordo com as suas especificidades.

## **1. INTRODUÇÃO**

A Covid-19 é uma doença respiratória aguda grave, causada pelo novo coronavírus, SARS-COV-2 (Síndrome Respiratória Aguda Grave do Coronavírus 2), o qual vem se disseminando rapidamente pelo mundo desde dezembro de 2019. Encontra-se presente em todos os continentes, sendo considerada uma Pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS. A primeira notificação de um caso confirmado de Covid-19 no mundo aconteceu em dezembro de 2019 em Wuhan, na China. No Brasil, o primeiro caso ocorreu em fevereiro de 2020 (Brooks, et al., 2020; Centers for Disease Control and Prevention, 2020).

Com a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, na UFCG, as atividades presenciais foram suspensas no dia 18 de março de 2020, com base no Protocolo de Ações Institucionais da UFCG, que vem sendo renovado periodicamente desde então. Em 27 de março de 2020, foi constituído o Comitê de Gestão de Crise Covid-19. A Portaria do Gabinete da Reitoria nº 80, de 28 de agosto de 2020, instituiu a Comissão Provisória de Biossegurança da UFCG, que elaborou a minuta do Protocolo Geral de Biossegurança para o Retorno das Atividades Presenciais na Universidade Federal de Campina Grande, que foi aprovado, em 14 de dezembro de 2020, pelo Colegiado Pleno, sob a forma da Resolução nº 10/2020.

Apesar da suspensão das atividades em 18 de março de 2020, as atividades essenciais permaneceram ocorrendo de modo presencial, garantindo a prestação de serviços. Com a suspensão das atividades de ensino, em 18 de março de 2020, houve, em sequência, a publicação da Portaria da PRE nº 15/2020, que, embora suspendendo as atividades de monitoria, autorizou a manutenção dos estágios que estavam em andamento. Com a publicação da Portaria da PRE nº 16/2020, de 27 de maio de 2020, foram autorizadas as defesas de trabalho de conclusão de curso na modalidade remota. Em julho de 2020, foi instituído o modelo de ensino remoto, regulamentado pela Resolução CSE/UFCG nº 06/2020. Desde então, houve a execução de 5 períodos letivos, 2020.3e, 2020.1e, 2020.2e, 2021.0e e 2021.1e, estando este em andamento, nos quais algumas atividades presenciais, a exemplo de estágios e práticas profissionais, foram autorizadas, desde que aprovadas pelos Comitês de Biossegurança locais.

Em 12 de dezembro de 2021, em reunião do Comitê de Gestão de Crise Covid-19, foi criada uma nova comissão, com a finalidade de atualizar o Protocolo Geral de Biossegurança para o Retorno das Atividades Presenciais na Universidade Federal de Campina Grande.

### **1.1 HISTÓRICO DA COVID-19**

No dia 30 de dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China

identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2. O vírus pertence à família *Coronaviridae* e provoca uma doença respiratória, chamada de Covid-19. A doença disseminou-se rapidamente nos cinco continentes, fazendo com que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarasse a Covid-19 como uma pandemia, em 11 de março de 2020 (Anvisa, 2020a).

No dia três de fevereiro de 2020, o Brasil declarou Emergência Nacional e no dia 26 de fevereiro, foi confirmado o primeiro caso de Covid-19 no país. No dia 17 de março, foi confirmada a primeira morte no país e no dia 23, foi reconhecida a transmissão comunitária pelo Ministério da Saúde (Anvisa, 2020a).

Desde a identificação inicial do SARS-CoV-2 até o momento, foram compartilhadas mais de 414.575 sequências genômicas completas no mundo todo, por meio de bancos de dados de acesso público (OPAS, 2021). Algumas dessas estão sob a vigilância de inúmeros países, devido, principalmente, à possível relação com os aumentos repentinos de novos casos, a severidade da doença e os efeitos prejudiciais sobre a eficácia das vacinas disponíveis e em desenvolvimento. Atualmente, cinco linhagens virais foram definidas como VOCs (do Inglês, *variants of concern* – Variantes de Atenção), já que as mutações presentes nestas, potencialmente, conferem vantagens seletivas ao SARS-CoV-2, sendo elas: alfa, beta, gama, delta e ômicron, sendo esta última, a variante predominante atualmente no Brasil (OMS, 2022).

Atualizações na classificação do SARS-CoV-2, distribuição geográfica das VOCs e características fenotípicas (transmissibilidade, severidade da doença, risco de reinfeção e impactos no diagnóstico e performance da vacina) baseadas em estudos, são regularmente fornecidas pela OMS (OMS, 2022).

## 1.2 VACINAS CONTRA A Covid-19

Vivemos uma crise sanitária mundial. Para tanto, se faz necessária uma vacinação eficaz e segura de toda a população, para um controle efetivo da pandemia, além do uso adequado das medidas de controle e prevenção estabelecidas pelos órgãos sanitários.

De acordo com o Programa Nacional de Imunização (PNI), temos os seguintes imunobiológicos: (MS, 2021)

- Instituto Butantan (IB): vacina adsorvida contra Covid-19 (Inativada). Fabricante: Sinovac Life Sciences Co., Ltd. Parceria: Sinovac/Butantan.
- Fundação Oswaldo Cruz – Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos – BioManguinhos (Fiocruz/BioManguinhos): vacina contra Covid-19 (recombinante). Fabricante: Serum Institute of India

Pvt. Ltd. Parceria: AstraZeneca/Fiocruz.

- Fundação Oswaldo Cruz – Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos – BioManguinhos (Fiocruz/Bio-Manguinhos): vacina contra Covid-19 (recombinante) Fabricante: Fiocruz/Bio-Manguinhos. Parceria: AstraZeneca/Fiocruz.

- AstraZeneca: vacina contra Covid-19 (ChAdOx1-S (recombinante)). Vacina oriunda do consórcio Covax Facility.

- Pfizer/Wyeth: vacina contra Covid-19 (RNAm) (Comirnaty) – Pfizer/Wyeth.

- Janssen: vacina contra Covid-19 (recombinante). Vacina oriunda do consórcio Covax Facility

No Brasil e, especificamente, nos municípios em que se situam os 07 *Campi* da UFCG, temos um bom acesso à vacinação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Saúde, Centros de Referências, e em locais de circulação de pessoas, por meio de campanhas.

## 2. OBJETIVO

O Protocolo Geral de Biossegurança para o Retorno das Atividades Presenciais na UFCG tem como objetivo principal a preservação de vidas humanas, estabelecendo orientações básicas para conciliar o retorno das atividades presenciais de forma gradual e planejada na Instituição, com medidas seguras de prevenção e de enfrentamento à disseminação da Covid-19, suas variantes e demais síndromes gripais, em consonância às orientações das autoridades sanitárias.

## 3. ORIENTAÇÕES SOBRE OS PLANOS DE BIOSSEGURANÇA

O Protocolo Geral de Biossegurança para o Retorno das Atividades Presenciais na UFCG apresenta diretrizes para a definição dos Planos de Biossegurança dos *campi*, visando a retomada das atividades presenciais na Instituição. Estes planos poderão utilizar abordagens distintas para os diferentes setores da UFCG, levando em conta o público circulante e a natureza das atividades desenvolvidas em cada *campus*.

Considerando que a biossegurança é de responsabilidade individual e coletiva, a UFCG, dada a sua estrutura *multicampi*, conta com Comissões Locais de Biossegurança, que deverão elaborar e manter atualizados Protocolos de Biossegurança. Estes necessitam ser homologados pelos Conselhos Administrativos/órgãos superiores locais, com base nas orientações deste Protocolo Geral de Biossegurança e do Comitê de Gestão de Crise da Covid-19, instituído por meio da Portaria GR/UFCG nº 05, de 07 de fevereiro de 2022.

As diretrizes para a elaboração dos Protocolos de Biossegurança estão organizadas por etapas

no Apêndice I, em que foram consideradas a evolução da Pandemia da Covid-19 no estado e nos municípios, a preservação permanente de grupos de risco e as orientações de diferentes órgãos de saúde e educação, que são atualizadas de acordo com o avanço da doença no país.

As mudanças no cenário epidemiológico devem ser constantemente consideradas e a avaliação permitirá que as comissões locais estruturem o Protocolo de Biossegurança em faixas de risco baixo, médio ou alto, permitindo ampliar ou restringir atividades presenciais, de acordo com o quadro epidemiológico atual (Apêndice II). Desta forma, obtêm-se instrumentos de orientação para o cuidado institucional, dirigidos à comunidade e balizadores para a abertura ou recolhimento de iniciativas que envolvam atividades individuais ou coletivas.

Neste contexto, a realização de atividades presenciais necessitará de autorização por parte da Comissão Local de Biossegurança, que deve deliberar em consonância com os decretos estadual e municipal.

As medidas de contenção adotadas deverão ser amplamente divulgadas na comunidade acadêmica, utilizando, preferencialmente, os correios eletrônicos, as mídias sociais e a fixação de informações em locais estratégicos da Instituição.

### **3.1 PROTOCOLO DE CONDUTA PARA CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**

Quando do retorno às atividades presenciais, cuidados individuais e medidas de proteção deverão ser adotados. Para a segurança de todos, as recomendações devem ser iniciadas no momento da saída da residência até o seu retorno, incluindo o deslocamento, a chegada e a permanência na UFCG. Durante a permanência na UFCG, deverão ser atendidas as recomendações de conduta disponíveis para cada ambiente de uso comum.

#### **3.1.1 DO COMPORTAMENTO INDIVIDUAL**

As recomendações dos órgãos sanitários, em relação ao distanciamento social, à proteção individual e coletiva, e às medidas de higiene, deverão ser observadas conforme segue:

- a) utilizar máscaras sempre que estiver em ambiente externo à residência;
- b) proceder com o isolamento domiciliar ou hospitalar de pessoas com sintomas ou que tiveram contato com pacientes com Covid-19;
- c) realizar, frequentemente, a higiene das mãos com água e sabão, e, na ausência desse, utilizar o álcool a 70%;
- d) se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel;

- e) utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
- f) realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar;
- g) evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- h) manter pelo menos um metro de distância entre você e qualquer pessoa;
- i) não cumprimentar outras pessoas com aperto de mãos, abraços ou beijos;
- j) não compartilhar objetos pessoais;
- k) procurar atendimento médico se tiver febre, tosse ou dificuldade para respirar; e
- l) seguir todas as orientações das autoridades sanitárias nacionais, estaduais e locais.

### 3.1.2 DOS GRUPOS DE RISCO

De acordo com a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021 (adaptada), serão considerados pertencentes ao grupo de risco qualquer servidor ou estudante que apresente as condições ou fatores de risco descritos abaixo, a quem será concedido, compulsoriamente, o direito ao trabalho remoto e ao regime de exercícios domiciliares, respectivamente, mediante autodeclaração e comprovação, conforme o caso:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) *diabetes mellitus*, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação;

O direito ao trabalho remoto ou ao regime de exercícios domiciliares será concedido, ainda, a servidores e estudantes na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, de acordo com os decretos estadual e municipal, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

### **3.1.3 DAS MEDIDAS INDIVIDUAIS**

Observando-se a disponibilidade de imunizantes e o benefício para a saúde coletiva no controle da pandemia, é imprescindível que a comunidade acadêmica cumpra o protocolo de imunização recomendado pelos órgãos de saúde, respeitando os ciclos de imunização preconizados para cada grupo, incluindo as doses de reforço.

Sabendo-se da importância da vacinação para o enfrentamento da pandemia e proteção da população, a Comissão provisória do Protocolo de Biossegurança da UFCG, considera segura a retomada das atividades presenciais quando a comunidade universitária já estiver com o esquema vacinal completo, incluindo a(s) dose(s) de reforço, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde. No entanto, caso haja uma determinação de retomada imediata, deverão ser realizados todos os esforços para que seja garantida a segurança da comunidade.

Para adentrar e permanecer nos espaços da UFCG, será exigida a apresentação do cartão de vacinação ou certificado nacional de vacinação atualizado, salvo nos casos de condições médicas que impeçam a vacinação, as quais devem ser comprovadas mediante apresentação de declaração médica.

### **3.2 DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO INSTITUCIONAIS**

Havendo o retorno das atividades presenciais, e em caso de suspeita ou confirmação de Covid-19, os servidores e estudantes terão direito ao regime remoto e de exercícios domiciliares, respectivamente. Para isto, devem comunicar a situação à chefia imediata, no caso de servidor docente ou técnico-administrativo, ou à coordenação do curso, se estudante.

A utilização de máscaras é obrigatória no ambiente institucional da UFCG, permitido-se o uso de diferentes modelos, sendo as mais recomendadas as cirúrgicas descartáveis e os modelos PFF2,

conforme orientações da OMS e do Ministério da Saúde. Cada indivíduo é responsável pela aquisição, guarda, uso adequado e descarte dos seus EPIs. Conforme contrato, o fornecimento de máscaras e de EPIs específicos para os prestadores de serviços terceirizados é de responsabilidade das empresas contratadas.

A UFCG deverá garantir o controle e a segurança no processo de retorno escalonado às atividades presenciais, após a avaliação e solicitação de cada unidade, com a devida aprovação da Comissão Local de Biossegurança.

Cada Centro deverá solicitar, à Administração Central, os equipamentos e materiais de consumo, tais como termômetros e materiais de higiene pessoal, assim como outros EPIs necessários para servidores que desempenham suas atividades em setores com alto risco de contágio, a exemplo de óculos de proteção, *face-shields* e aventais, para que sejam disponibilizados aos seus servidores.

Todas as medidas tomadas em decorrência da emergência em saúde pública de importância nacional poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a evolução da pandemia.

### **3.3 DOS DESLOCAMENTOS PARA A UFCG**

No caso do uso de transporte público, deve-se usar a máscara em todo o trajeto, evitar encostar em superfícies, buscar manter distância segura, conforme normas vigentes, e ficar próximo às janelas, que deverão estar, idealmente, abertas.

#### **a) AO CHEGAR À UFCG:**

- Realizar a higiene das mãos com água e sabão ou com álcool a 70%.
- Proceder com as recomendações locais disponíveis para os ambientes administrativos, salas de aulas, restaurantes, espaços de esporte, lazer e convivência, laboratórios e outras áreas de uso comum.
- Manter o cabelo preso e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios.
- Manter as unhas limpas e aparadas.

#### **b) AO RETORNAR PARA A RESIDÊNCIA:**

- Realizar a higiene das mãos com água e sabão ou com álcool a 70%.
- Proceder com as recomendações de higienização que garantam a saúde individual e coletiva nos próximos deslocamentos.

### **3.4 DOS CUIDADOS DE HIGIENE**

#### **3.4.1 DA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO**

A higienização das mãos é uma medida de proteção individual e coletiva, devendo ser uma prática constante. As pessoas devem proceder à correta higienização das mãos, de acordo com a técnica preconizada pela OMS (2020), seguindo o procedimento apresentado na Figura 1.

Orienta-se manter em pleno funcionamento e bom estado de uso todos os banheiros da UFCG, assim como garantir a disponibilização de água e sabão nesses ambientes.

Recomenda-se afixar o método de higienização da figura 1 em todos os banheiros, laboratórios, restaurantes, espaços de esporte, lazer e convivência, clínicas e nos ambientes onde estiverem disponíveis lavatórios na UFCG, sendo importante plastificar estas orientações, para que seja possível a limpeza dessa superfície com álcool a 70%.

**Figura 1** – Etapas para higienização das mãos com água e sabão.

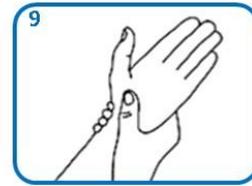




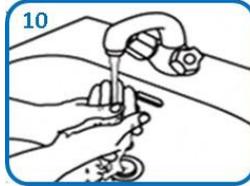
7  
Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice-versa



8  
Esfregue rotativamente para trás e para frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice-versa



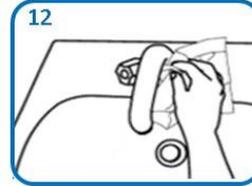
9  
Esfregue rotativamente os pulsos das mãos uma com a outra



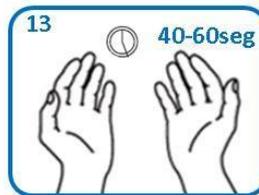
10  
Enxague as mãos com água



11  
Seque bem as mãos com toalhete descartável



12  
Utilize uma toalhete descartável para fechar a torneira se esta for de comando manual



13  
Agora as suas mãos estão seguras

Fonte: OMS (2020)

OBSERVAÇÃO: A duração de todo o procedimento é de 40-60 segundos.

### 3.4.2 DA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS COM ÁLCOOL A 70%

Como alternativa à higienização das mãos com água e sabão, o álcool a 70% poderá ser utilizado. As pessoas deverão proceder com a correta higienização das mãos, de acordo com a técnica preconizada pela OMS (2020), seguindo o procedimento apresentado na Figura 2.

Orienta-se afixar o método de higienização da Figura 2 em todos os banheiros da UFCG, ambientes de uso coletivo e nos demais ambientes onde forem necessários, sendo importante plastificar estas orientações para que seja possível a limpeza dessa superfície com álcool a 70%.

OBSERVAÇÕES: A duração de todo o procedimento é de 20-30 segundos; para o benefício do uso de álcool a 70%, não pode haver presença de sujidade visível nas mãos.

**Figura 2 – Etapas para higienização das mãos com álcool a 70%.**



Fonte: OMS (2020).

### 3.5 DO USO DE MÁSCARAS FACIAIS

De acordo com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2020), o uso da máscara não substitui a necessidade de toda a população manter as medidas de distanciamento social, a higiene das mãos, a etiqueta respiratória de tosse/espirro e a higienização de superfícies, que devem ser estritamente seguidas. O uso da máscara é uma medida complementar e, em conjunto com as demais, constitui uma das principais ferramentas de prevenção à Covid-19.

O uso obrigatório de máscaras pelos cidadãos do estado da Paraíba foi estabelecido pelo Decreto nº 40.242/2020. Em regra, todos devem usá-las ao transitarem pelas ruas, quando estiverem em prédios públicos ou privados, e em transportes coletivos, táxis ou transporte por aplicativo.

Neste sentido, e visando formar uma rede comunitária de proteção respiratória, reafirma-se a obrigatoriedade do uso de máscaras para todos os que circulam e permanecem na UFCG.

### a) RECOMENDAÇÕES PARA O USO DE MÁSCARAS

A máscara é uma solução paliativa que, para ter sua eficácia aumentada, precisa de alguns cuidados importantes no procedimento de utilização e higienização. Na Figura 3, estão descritos os procedimentos para a utilização e higienização recomendados pela OMS (2020).

#### OBSERVAÇÕES:

- Utilizar a máscara pelo tempo recomendado para o modelo, ou menos, se ficar úmida.
- Substituir a máscara em uso por outra (limpa e seca), assim que a mesma se tornar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar.
- Em caso de máscaras reutilizáveis, acondicionar a máscara usada em um saco plástico ou de papel, de acordo com recomendação do modelo, até o próximo uso ou até a lavagem.
- A máscara é de uso individual e, por isso, não deve ser compartilhada, mesmo que esteja higienizada.
- *“A máscara de tecido é contraindicada para: profissionais da saúde, durante sua atuação; pessoas suspeitas ou confirmadas de Covid-19; pessoas com sintomas respiratórios/gripais; cuidadores de pessoas suspeitas ou confirmadas de Covid-19; crianças menores de 2 anos”* (BRASIL, 2020).
- O uso da máscara facial não substitui outras medidas de prevenção, como higiene das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento social.

**Figura 3** – Procedimentos para utilização das máscaras de tecidos. (Fonte: Adaptado de OMS2020).



### 3.6 DAS REGRAS DE DISTANCIAMENTO

Com o objetivo de evitar aglomerações em qualquer ambiente da Instituição, orienta-se manter uma distância mínima de um metro (1 m) entre as pessoas. O limite proposto tem o objetivo de garantir a proteção dos envolvidos de acordo com os espaços existentes no âmbito da UFCG, mas, caso haja possibilidade de ampliar o distanciamento, esta é uma medida importante, juntamente com outras, tais como a ventilação dos espaços, o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e rodízio de trabalhadores.

a) AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES DEVEM SER OBSERVADAS:

1. Se necessário, identificar as marcações de distanciamento com fitas adesivas, a exemplo de filas de espera;
2. planejar os postos de trabalho e ajustar os já existentes, observando o distanciamento mínimo recomendado de um metro (1 m);
3. aplicar o distanciamento mínimo, que deverá ser respeitado nas salas de aula, refeitórios, restaurantes universitários, espaços de esporte, lazer, convivência bibliotecas, postos de informações, postos de trabalhos e em todos os espaços de atividades acadêmicas e administrativas de uso compartilhado da UFCG;
4. adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, tais como:
  - priorizar agendamentos de horários para evitar aglomerações e distribuir o fluxo de pessoas;
  - estimular a realização de reuniões virtuais, mesmo no ambiente da Instituição;
  - restringir, ao máximo, os atendimentos à comunidade externa, sendo preferível o uso de tecnologias da informação e comunicação para os atendimentos;
  - na hipótese de que o atendimento presencial seja indispensável, trabalhar de forma escalonada nas unidades acadêmicas e administrativas, com rodízio dos servidores que atuam em cada setor, evitando concentração de pessoas nos setores de trabalho da UFCG;
  - em caso de realização de eventos, devem ser respeitadas as normas de distanciamento e os limites de ocupação estabelecidos pelas autoridades sanitárias e órgãos de controle.

### 3.7 PROCEDIMENTOS NAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

A Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020, atualizada em 09 de setembro de 2021, trata das medidas de prevenção e controle adotadas pelos serviços de saúde, durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pela Covid-19 (Anvisa, 2021). Essas medidas podem ser estendidas no âmbito das atividades educacionais e administrativas, como apresentado no quadro 1, a seguir:

**Quadro 1** – Tipo de EPI e procedimento adotados para realização de atividades educacionais e administrativas.

ATIVIDADES EDUCACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	
CENÁRIO	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Atividade com contato com público	Higienizar as mãos. Usar máscara de tecido, cirúrgica ou PFF2. Manter distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas. - Se necessário e possível, instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento mínimo 1 metro (Ex.: placas de acrílico, faixa no piso, etc.).
Atividade sem contato com público	Higienizar as mãos. Usar máscara de tecido, cirúrgica ou PFF2. Manter distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas. - Se necessário e possível, instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento mínimo 1 metro (Ex.: placas de acrílico, faixa no piso, etc.).
Atividade em sala de aula	Higienizar as mãos. Usar máscara de tecido, cirúrgica ou PFF2. Manter distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas. - Se necessário e possível, instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento mínimo de 1 metro (Ex.: placas de acrílico, faixa no piso, etc.).

<p>Atividades laboratoriais diversas</p>	<p>Higienizar as mãos.</p> <p>Usar máscara cirúrgica ou PFF2.</p> <p>Manter distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas.</p> <p>-Se necessário e possível, instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento mínimo de 1 metro (Ex.: placas de acrílico, faixa no piso, etc.).</p> <p>Adotar outros EPIs de acordo com os padrões do ambiente (Ex: avental, óculos de proteção, touca, luvas, etc).</p> <p>Seguir as normas de biossegurança estabelecidas para o laboratório.</p>
<p>Atividades laboratoriais com manipulação de amostras biológicas</p>	<p>Higienizar as mãos.</p> <p>Usar óculos ou protetor facial (se houver risco de respingos).</p> <p>-Usar máscara PFF2, caso haja risco de geração de aerossol durante a manipulação da amostra.</p> <p>Manter distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas.</p> <p>Se necessário e possível, instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento mínimo de 1 metro (Ex.: placas de acrílico, faixa no piso, etc.).</p> <p>Adotar outros EPIs de acordo com os padrões do ambiente (Ex: avental, óculos de proteção, touca, luvas etc).</p> <p>Seguir as normas de biossegurança estabelecidas para o laboratório.</p>

Fonte: Adaptado de Anvisa (2021).

### 3.8 DA COMUNICAÇÃO DE SINTOMAS E AFASTAMENTOS

O retorno das atividades não significa o relaxamento das medidas de proteção, uma vez que ainda há riscos de adoecimento e de novos surtos. A existência de sintomas – como tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar – deve ser comunicada imediatamente à chefia imediata ou, no caso dos discentes, a sua coordenação de curso, que deverá comunicar à Comissão de Biossegurança Local, para que sejam rastreadas as pessoas que possam ter sido contaminadas ao terem contato com a pessoa sintomática e para que possam receber orientações sobre locais de atendimento médico.

Deve-se garantir a confidencialidade das informações, de maneira a preservar os envolvidos, garantindo sigilo à comunicação própria do indivíduo, sem estigmas, somente com a intenção de

preservar o outro. Assim, poderemos identificar possíveis focos de infecção e propor um canal de comunicação na unidade (administrativa/acadêmica) e um protocolo de ações imediatas.

As Comissões de Biossegurança Locais deverão publicizar os locais de atendimento médico no município sede do campus, com o objetivo de instruir aqueles que, eventualmente, apresentem sintomas de Covid-19 ou outras síndromes gripais.

A criação de protocolos de orientação é fundamental para a realização do monitoramento, levantamento, registro e acompanhamento da saúde de estudantes, servidores e prestadores de serviços terceirizados.

Como instrumento de controle e avaliação do retorno das atividades, recomenda-se a elaboração quinzenal de relatórios situacionais, que devem conter desde a identificação dos casos de síndromes gripais à detecção de possíveis contaminados pela Covid-19. Estes documentos podem ser elaborados pelas Comissões Locais de Biossegurança e direcionados aos Diretores de Centro, que devem dar ciência ao Comitê de Gestão de Crise Covid-19.

Conforme a adaptação da Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro de 2022, que estabeleceu as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho,

- A Instituição deve afastar das atividades laborais ou educacionais presenciais, por dez dias, as pessoas consideradas casos confirmados de Covid-19.
- A Instituição pode reduzir o afastamento dessas pessoas das atividades laborais ou educacionais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.
- A Instituição deve considerar como primeiro dia de isolamento de caso confirmado o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.
- A Instituição deve afastar das atividades laborais ou educacionais presenciais, por dez dias, as pessoas consideradas contactantes próximos de casos confirmados de Covid-19.
- O período de afastamento dos contactantes próximos de caso confirmado de Covid-19 deve ser considerado a partir do último dia de contato entre os contactantes próximos e o caso confirmado.
- A Instituição pode reduzir o afastamento dessas pessoas das atividades laborais ou educacionais presenciais para sete dias, desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia

após o contato, se o resultado do teste for negativo.

- Os contactantes próximos que residem com caso confirmado de Covid-19 devem apresentar documento comprobatório da doença do caso confirmado.

### **3.8.1 CONSIDERA-SE CASO CONFIRMADO DE COVID-19:**

- a) Síndrome Gripal – SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa pregressa, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;
- b) SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;
- c) SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
- d) indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
- e) SG ou SRAG ou óbito por SRAG, para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

### **3.8.2 CONSIDERA-SE CASO SUSPEITO DE COVID-19:**

Pessoa que apresente quadro compatível com SG ou SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde.

- a) É considerada pessoa com quadro de SG aquela com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas:

I – febre (mesmo que referida);

II – tosse;

III – dificuldade respiratória;

IV – distúrbios olfativos e gustativos;

V – calafrios;

VI – dor de garganta e de cabeça;

VII – coriza; ou

VIII – diarreia.

b) É considerada pessoa com quadro de SRAG aquela que, além da SG, apresente:

I - dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou

II - saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

### **3.8.3 CONSIDERA-SE CONTACTANTE DE CASO CONFIRMADO DE COVID-19**

Pessoa assintomática que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

- a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;
- b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;
- c) permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou
- d) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

### **3.8.4 CONSIDERA-SE CONTACTANTE DE CASO SUSPEITO DE COVID-19**

A pessoa assintomática que teve contato com caso suspeito de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações:

- a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;
- b) teve contato físico direto com pessoa com caso suspeito; ou
- c) compartilhou ambiente domiciliar com um caso suspeito, incluídos dormitórios e

alojamentos.

### **3.9 DA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DAS ROTINAS DE HIGIENIZAÇÃO**

Tendo em vista as medidas indicadas pelas autoridades sanitárias para a contenção da pandemia por Covid-19, protocolos de prevenção ao contágio e a disseminação da doença por meio do distanciamento social, ventilação de ambientes e uso de máscaras ainda são de grande importância. Em algumas situações, será necessária a adequação infraestrutural, de forma a garantir a segurança.

As normas aqui elencadas são as medidas preventivas mínimas aplicáveis a qualquer espaço físico, externo ao domicílio, durante a pandemia da Covid-19 e assim, deverão ser adotadas também na UFCG, em todos os cenários previstos neste documento.

#### **3.9.1 DAS MEDIDAS AMBIENTAIS**

- a) Obrigatoriedade de uso de máscara para a entrada e circulação no *campus* e em prédios da Instituição.
- b) Deve-se prover, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços a serem ocupados por pessoas, preferencialmente com ventilação natural, possibilitada pela abertura de portas e janelas.
- c) Deve-se dimensionar o quantitativo correto de ocupantes por área, tanto para as salas de aulas, quanto para os ambientes de trabalho. Recomenda-se, para ambientes fechados, a fixação da capacidade máxima de pessoas no local, considerando o distanciamento mínimo de 1m entre os presentes.
- d) Deve-se evitar, sempre que possível, o uso de equipamentos de ar-condicionado. Caso não seja possível prescindir dele, será preciso providenciar a limpeza regular de filtro comum.
- e) A higienização dos ambientes deve ser realizada de forma regular.
- f) Lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabão, papel toalha e lixeiras – estas, com tampas acionadas por pedal ou, se possível, sensores;
- g) Prover a capacitação dos profissionais responsáveis pela limpeza dos espaços, para que conheçam bem os desinfetantes e saneantes a serem utilizados, a forma adequada de manuseio desses produtos e a sua correta aplicação, em condições de biossegurança satisfatórias, de acordo com o previsto no contrato da empresa terceirizada. Os profissionais também devem ser instruídos sobre como manter uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfecção destes.
- h) Nos bebedouros do tipo jato inclinado, promover a devida adaptação de modo a impedir beber água direto no bebedouro, sendo orientado o jato específico para uso do copo ou

garrafa pessoal para beber água. Orientar a higienização das mãos antes e depois do uso dos bebedouros.

i) Proceder adequadamente com o descarte dos resíduos infectantes. Consideram-se resíduos infectantes as máscaras, luvas, aventais e toucas descartadas, bem como todos os insumos gerados em:

- atendimentos de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 pelo setor de saúde, incluindo os EPIs;
- higienização dos ambientes e transportes com presença de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, compreendendo os EPIs.

j) Deve-se padronizar as filas de acesso aos elevadores com apenas um indivíduo, como também as subidas e descidas nas escadas, devendo-se priorizar o uso do elevador para pessoas com deficiência (PcD), idosas, gestantes, e/ou com mobilidade reduzida.

k) Recomenda-se fixar material informativo sobre as medidas de biossegurança estabelecidas neste documento, a exemplo: “Uso obrigatório de máscara”, identificação visual dos lugares bloqueados e dos lugares com acesso restrito, modo correto de lavagem de mãos, etc.

### **3.9.2 DO USO DE VEÍCULOS EM VIAGENS INSTITUCIONAIS**

Conforme a adaptação da Portaria Interministerial MTP/MS N 14, de 20 de janeiro de 2022, que estabeleceu as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho, devem ser implantados procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de pessoas com sintomas da Covid-19 antes do embarque no transporte, quando fornecido pela Instituição, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas ou contactantes próximos de casos confirmados de Covid-19, incluídos terceirizados da organização de fretamento.

- a) O embarque de pessoas no veículo deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção, que deve ser utilizada durante toda a permanência no veículo.
- b) As pessoas devem ser orientadas a evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, e devem ser implantadas medidas que garantam distanciamento mínimo de um metro entre eles.
- c) A Instituição deve obedecer a capacidade máxima de lotação de passageiros, limitada ao número de assentos do veículo.

- d) Deve-se manter, preferencialmente, a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.
- e) Os assentos e demais superfícies do veículo mais frequentemente tocadas pelas pessoas devem ser higienizados regularmente.
- f) Os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.
- g) A Instituição deve manter registro dos trabalhadores que utilizam o transporte, listados por veículo e viagem.

### **3.9.3 DO PROTOCOLO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, EMPRESAS TERCEIRIZADAS, LOJAS DE REPROGRAFIAS E LANCHONETES**

As instituições bancárias, lojas de reprografias e lanchonetes deverão respeitar o Protocolo de Biossegurança da UFCG, assim como as normas e decretos dos órgãos sanitários, podendo ser notificadas em caso de descumprimento.

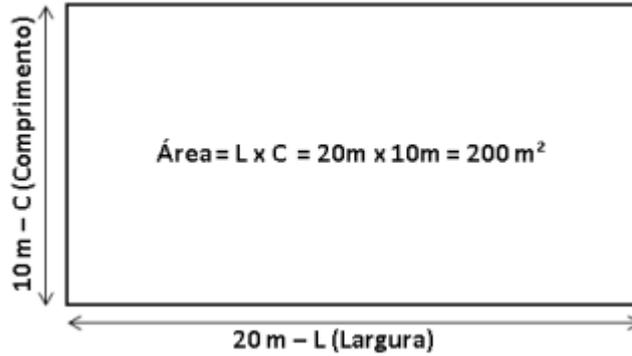
### **3.9.4 DO DIMENSIONAMENTO POPULACIONAL**

Além das medidas coletivas e individuais de proteção, o Ministério da Educação (MEC, 2020) traz, em suas diretrizes para volta às aulas, a manutenção do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1 metro e mantendo os ambientes ventilados (janelas e portas abertas).

O dimensionamento populacional possibilita avaliar a capacidade de ocupação das salas de aula, permitindo um melhor planejamento de retorno às atividades de aulas presenciais. Para um melhor entendimento, segue a exemplificação do dimensionamento populacional:

Supondo que um determinado ambiente apresente área de 20m de comprimento e 10m de largura, observa-se a representação da área na figura 4:

Figura 4 – Área de 200 m<sup>2</sup> de uma sala de aula



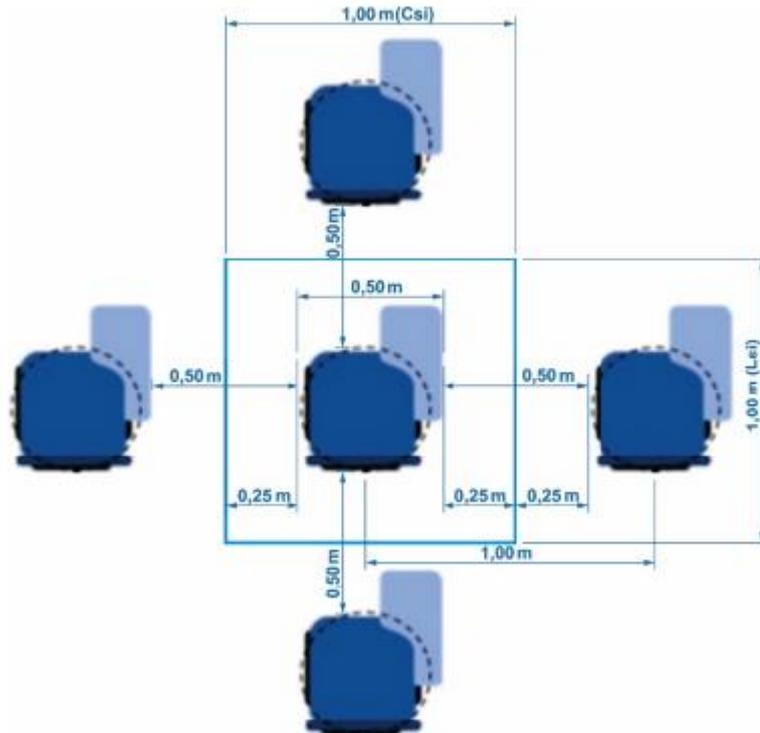
Fonte: Resolução nº10/2020 (Protocolo Geral de Biossegurança UFCG)

Calculando a área do ambiente:

$$A_{amb} = L \times C = 20m \times 10m = 200m^2$$

O cálculo da área de segurança é realizado, considerando o distanciamento de segurança mínimo de 1 metro entre as pessoas, entretanto, deve-se levar em consideração o dimensionamento do assento para efeito de cálculo de área, considerando o centro geométrico deste como ponto de referência para a medição das distâncias, entre pessoas, no interior de ambientes de uso compartilhado.

**Figura 5** – Distribuição das metragens considerando o distanciamento de segurança e dimensionamento da área do assento individual



Fonte: adaptado da Resolução nº10/2020 (Protocolo Geral de Biossegurança UFCG)

Calculando a área de segurança:

$$A_{si} = L_{si} \times C_{si}/pessoa = (0,25 + 0,5 + 0,25)m \times (1m)/pessoa = 1m^2 /pessoa$$

A partir dos valores das áreas do ambiente ( $A_{amb}$ ) e da segurança individual ( $A_{si}$ ), a quantidade segura de pessoas ( $Q_P$ ) por ambiente pode ser definida por:

$$Quantidade\ de\ Pessoas = \frac{Área\ do\ Ambiente}{Área\ de\ segurança\ individual} = \frac{A_{amb}}{A_{si}}$$

$$Q_P = \frac{A_{amb}}{A_{si}} = \frac{200m^2}{1,0m^2/pessoas} = 200\ pessoas$$

Dessa forma, pode-se concluir que para um ambiente de 200 m<sup>2</sup>, a quantidade segura de pessoas é de 200 pessoas.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O texto apresentou orientações para embasar os Protocolos de Biossegurança locais da UFCG, bem como os protocolos de conduta e de higienização necessários para prevenção e enfrentamento da Covid-19, no retorno às atividades presenciais da Instituição.

Para o sucesso dessas ações, é imprescindível que haja um esforço coletivo da comunidade acadêmica, com o devido envolvimento dos usuários e dos gestores das unidades acadêmicas e administrativas.

Além dos informes realizados nos ambientes físicos, recomendados neste protocolo geral, é de vital importância criar a comunicação dessas ações nos ambientes e canais virtuais da UFCG (*site*, Sistema de Controle Acadêmico, Sistema Eletrônico de Informações – SEI, Portal de Sistemas Integrados – PSI e outros, redes sociais), com divulgações que intensifiquem a visualização.

Ao reiterar a necessidade de divulgação destas informações, espera-se o comprometimento de todos no atendimento a este protocolo de biossegurança, de modo que seja possível uma retomada segura em todos os *campi* da UFCG.

O descumprimento das medidas de proteção individuais poderá resultar em processos administrativos disciplinares no âmbito da UFCG, cabendo denúncia fundamentada à ouvidoria institucional

(<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>).

## REFERÊNCIAS

BRASIL. ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+TC3%+A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28> > . Acesso em 06 de setembro de 2020a.

BRASIL. ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020 atualizada em 09/09/2021. Disponível em: [https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/nota-tecnica-gvims\\_ggtes\\_anvisa-04-2020-09-09-2021.pdf/view](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/nota-tecnica-gvims_ggtes_anvisa-04-2020-09-09-2021.pdf/view). Acesso em 27 de janeiro de 2022.

BRASIL. MEC, Ministério da Educação. Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino. Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas-1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf>>. Acesso em: 03 de setembro de 2020.

BRASIL. ME, Ministério da Economia. Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/ 2021.

BRASIL. MPT, Ministério Público do Trabalho; MS, Ministério da Saúde. Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro de 2022.

BRASIL. MS, Ministério da Saúde. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, 2021, p20.

BROOKS, Samantha K. Brooks et al. The psychological impact of quarantine and how to reduce it: rapid review of the evidence. **The Lancet**, v. 395(102227), p. 912-920. 2020.

CDC, Centers for Disease Control and Prevention. Severe outcomes among patients with Coronavirus Disease 2019 (COVID-19): Estados Unidos, 2020.

OPAS, Organização Pan-Americana de Saúde, OMS, Organização Mundial da Saúde. Orientação sobre o uso de máscaras no contexto da covid-19: Orientação provisória 5 de junho de 2020.

OPAS, Organização Pan-Americana de Saúde, OMS, Organização Mundial da Saúde. Atualização epidemiológica: Variantes de SARS-CoV-2 nas Américas, 2021.

OMS, Organização Mundial de Saúde. Disponível em <https://www.who.int/en/activities/tracking-SARS-CoV-2-variants>. Acesso em 27 de janeiro de 2022.

PARAÍBA, Governo do Estado da Paraíba. Plano Novo Normal PB – de retomada gradual das atividades. Disponível em:

<<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb>>. Acesso em 19 de setembro de 2020.

**APÊNDICE I****MODELO DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA**

<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE</b>		
<b>CAMPUS:</b>		<b>CENTRO:</b>
<b>COMISSÃO LOCAL DE BIOSSEGURANÇA:</b>		
<b>Protocolo de Biossegurança homologado pelo/por XXX no dia XX do XX de 202X.</b>		
<b>Atualizado dia XX do XX de 202X.</b>		

NOME – SIAPE XXXXX

NOME – SIAPE

XXXXX

**1. APRESENTAÇÃO**

Este Protocolo Local de Biossegurança estabelece medidas de prevenção, minimização e eliminação de riscos inerentes à pandemia da Covid-19, visando o retorno das atividades presenciais na Instituição. Buscando proteger a saúde dos membros da comunidade acadêmica, o protocolo é baseado em condutas delineadas no Protocolo Geral de Biossegurança da UFCG, aprovado por meio da Resolução nº XX, de XX de XX de 2022, do Colegiado Pleno.

**2. DO OBJETIVO**

O Protocolo de Biossegurança do Centro XXXX, em consonância com o Protocolo Geral de Biossegurança da UFCG, objetiva a preservação das vidas, de modo a conciliar o retorno das atividades presenciais – acadêmicas e administrativas – na UFCG com a prevenção à disseminação do novo coronavírus. A biossegurança envolve ações de proteção e enfrentamento à Covid-19, focando na saúde do ser humano, na preservação do meio ambiente e na qualidade dos resultados.

**3. DAS DIRETRIZES**

O Protocolo Geral de Biossegurança da UFCG apresenta orientações para o funcionamento de atividades presenciais na Instituição e considera abordagens distintas para os seus diferentes setores, levando em conta o público circulante e a natureza das atividades

desenvolvidas em cada ambiente.

As diretrizes são organizadas por etapas, considerando a evolução da Pandemia da Covid-19 nos municípios do estado da Paraíba, a preservação permanente de grupos de risco e as orientações emanadas pelos órgãos de saúde e educação, que são periodicamente atualizadas de acordo com as mudanças no cenário epidemiológico.

#### **4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Centro XXXX, do Campus XXXXX, considerando as determinações do Protocolo Geral de Biossegurança da UFCG (2022), constituiu sua Comissão Local de Biossegurança, que tem por objetivo desenvolver estratégias para promover ações de controle de acesso às instalações da Universidade, no sentido de prevenir e proteger a saúde da comunidade universitária (discentes, docentes, técnicos- administrativos, prestadores de serviços terceirizados e outros usuários) nas unidades acadêmicas, nos setores administrativas e nos laboratórios vinculados ao Centro.

Por intermédio de sua Comissão Local de Biossegurança, o Centro XXXX observa a condição de saúde, tendo como referência informações do Novo Plano Normal PB (Paraíba, 2020), considerando que o município de XXXX é macrorregião, localizada no estado da Paraíba, possui XX estabelecimentos hospitalares (XX públicos e XX privados) para atender a uma população de aproximadamente XX mil habitantes, residentes nas cidades de XXXX e XXXX. Pondera-se, também, que há uma decisão sanitária de que cada município atenderá seus pacientes para o caso específico da Covid-19 e que as curvas epidemiológicas oscilam diariamente com o número de infectados, internados e curados, havendo preocupação com a transmissão comunitária.

O Protocolo de Biossegurança do Centro XXXX considerou a situação sanitária relacionada à Covid-19 na região de XXXX, respeitando as determinações da OMS, do Ministério da Saúde, da UFCG, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Paraíba e das Secretarias Municipais de Saúde de XXXX, monitorando semanalmente os casos de transmissão, tendo como referência o Novo Plano Normal da Paraíba e demais iniciativas em saúde pública para o seu enfrentamento.

O Centro XXXX conta com XX cursos de graduação, XX cursos de pós-graduação *stricto sensu* e XX laboratórios de pesquisa, movimentando diariamente mais de XXXX estudantes, servidores e prestadores de serviços terceirizados, o que reforça a necessidade de maior atenção às medidas de restrição para realização de atividades presenciais acadêmicas e administrativas.

Como reflexo deste cenário, qualquer espaço em que seja possível a circulação de mais

de uma pessoa e/ou com ventilação insuficiente foi considerado pela comissão como sendo um ambiente de alto risco para o contágio. Muito disso se deve às estruturas da XXXX, em especial XXXX, na qual se localizam quase que a totalidade dos espaços de atuação administrativa.

Da mesma forma, as salas de aula que existem no bloco XX não comportam, eficazmente, as medidas de prevenção definidas pelo Protocolo Geral de Biossegurança da UFCG, como a manutenção de um espaço mínimo entre assentos e a medidas para eficaz circulação do ar.

A autorização para a realização de atividades presenciais deve seguir as orientações do Protocolo de Biossegurança e dos Decretos Municipais.

Os espaços da Instituição poderão ser utilizados para atividades que se enquadrem como essenciais, sendo estas relacionadas à prestação do serviço de saúde ou que não possam ser adiadas ou substituídas por outra atividade remota sem prejuízo irremediável para o resultado do trabalho.

Ressalta-se que as proibições estabelecidas poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a evolução dos casos no município XXXX, e que todas as situações que eventualmente possam surgir serão objeto de deliberação e análise da Comissão Local de Biossegurança.

Uma vez elaboradas, as medidas de contenção planejadas serão amplamente divulgadas junto à comunidade acadêmica, utilizando, preferencialmente, os correios eletrônicos, as mídias sociais e a fixação de informações em locais estratégicos da Instituição.

## **5. PROTOCOLO DE CONDUTA PARA CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**

Além das medidas previstas no Protocolo Geral de Biossegurança, os membros da comunidade universitária do Centro XXXX devem:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS ETAPAS E AÇÕES POSSÍVEIS**

As diretrizes de distanciamento social, proteção individual e higiene do Protocolo de Biossegurança serão distribuídas em diferentes etapas de probabilidade de disseminação da Covid-19. Elas serão aplicadas de forma distinta nos setores, considerando a avaliação do risco e seguindo o regramento do estado e municípios, com análise dos dados epidemiológicos da doença.

Assim, o Centro XXXX elaborou e planejou um cronograma de retorno, considerando:

- c) o número de servidores que atuam em cada setor, priorizando o princípio de escalonamento;
- d) o fluxo de uso dos espaços sob sua responsabilidade;
- e) o fluxo de atendimentos; e
- f) a necessidade de atividades presenciais por semestre e curso, com foco nos estudantes concluintes, pré-concluintes e ingressantes.

É preciso mencionar que uma das características do Campus XXXX é receber diversos acadêmicos vindos de outras cidades do Estado e de fora dele, o que reforça a necessidade de maior cautela em definir qualquer atividade acadêmica de forma presencial, tendo em vista a possibilidade de importação de novos casos para a região.

O retorno de atividades presenciais, autorizadas pelo Protocolo de Biossegurança do Campus XXXX, está condicionado à utilização de EPIs adequados, disponibilização de materiais de higiene e da organização dos ambientes a serem utilizados. Para complementar as ações internas da UFCG, orientações sobre biossegurança de transportes deverão ser divulgadas pelos *campi* para as prefeituras municipais, de modo a considerar medidas de proteção nos transportes públicos locais e de movimento pendular (deslocamento, locais de paradas e estacionamentos).

#### **7. INDICAÇÃO DE ITENS DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESINFECÇÃO PARA AS UNIDADES ATÉ XX DE 202X**

Deverá ser disponibilizado sabão em todos os banheiros e lavatórios. Quanto ao álcool em gel, deverão ser disponibilizados em pontos e setores estratégicos, nas XX unidades a seguir:

- a) Hall da Unidade/Setor A;
- b) Hall da Unidade/Setor B;
- c) ...

Para fins de controle dos espaços, o Centro mapeou os setores de acordo com o risco oferecido, a probabilidade de reabertura e as ações de distanciamento (tabela 1)

Tabela 1 – Mapeamento dos setores para aplicação do Plano de Biossegurança

Mapeamento dos setores para aplicação do Plano de Biossegurança			
UNIDADE/SETOR	Grau de risco	Reabertura provável	Ações de distanciamento
Auditório	Alto	Indeterminado, com reavaliações periódicas	Marcação de fila (mínimo de 1 m); limites de ocupação.
Biblioteca	Alto	MÊS/ANO	Marcação de fila (mínimo de 1m); limites de ocupação; trabalho em escala; uso obrigatório de EPIs adequados ao nível de biossegurança.
Direção	Alto	MÊS/ANO	Limites de ocupação; agendamento de atendimentos; trabalho em escala e uso de EPIs.
Protocolo Central e Recepções	Médio	A critério da unidade	Agendamento de atendimentos.
Salas de aula	Alto	MÊS/ANO	Distanciamento entre carteiras respeitando o limite mínimo de 1m entre as pessoas; observar os limites de ocupação; uso obrigatório de EPIs adequados ao nível de biossegurança.
Laboratórios de Ensino e Pesquisa	Alto	MÊS/ANO	Observar os limites de ocupação; trabalho em escala; uso obrigatório de EPIs adequados ao nível de biossegurança.
Laboratório de Informática	Alto	MÊS/ANO	Observar os limites de ocupação; trabalho em escala, uso obrigatório de EPIs adequados ao nível de biossegurança.
Áreas de Convivência	Médio	MÊS/ANO	Distanciamento entre pessoas (mínimo de 1 m); observar os limites de

em áreas externas			ocupação
Restaurantes e Cantinas	Alto	MÊS/ANO	Distanciamento entre mesas (respeitando o limite mínimo de 1 m entre as pessoas); observar os limites de ocupação
Transporte	Alto	Atividade contínua	Observar os limites de ocupação
Vigilância	Alto	Atividade contínua	Uso obrigatório de EPIs adequados ao nível de biossegurança
Limpeza e conservação	Alto	Atividade contínua	Uso obrigatório de EPIs adequados ao nível de biossegurança
Apoio Administrativo	Médio	Atividade contínua MÊS/ANO	Proteção individual, trabalho em escala, uso obrigatório de EPIs adequados ao nível de biossegurança.

**APÊNDICE II**

Etapas	Etapa I	Etapa II	Etapa III
Probabilidade de Disseminação da Covid- 19	ALTA	MÉDIA	BAIXA
Aferição da temperatura de servidores, estudantes, prestadores de serviços terceirizados e público externo em situação de aglomeração ou espaço fechado por grupos maiores que 30 pessoas	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Locais de maior circulação com marcação de distância	Respeitando o limite mínimo de 1 m entre as pessoas 1 m	Respeitando o limite mínimo de 1 m entre as pessoas 1 m	Respeitando o limite mínimo de 1 m entre as pessoas 1 m
Locais que comportam grande número de pessoas	Proibido, sujeito à avaliação da Comissão Local de Biossegurança	Proibido, sujeito à avaliação da Comissão Local de Biossegurança	Permitido com autorização da Comissão Local de Biossegurança; ocupação segundo orientação do Protocolo Geral de Biossegurança item 3.9.4 Dimensionamento Populacional.
Permanência em espaços coletivos respeitando o distanciamento recomendado	Proibido, sujeito à avaliação da Comissão Local de Biossegurança	Proibido, sujeito à avaliação da Comissão Local de Biossegurança	Permitido com autorização da Comissão Local de Biossegurança; ocupação segundo orientação do Protocolo Geral de Biossegurança item

			3.9.4 Dimensionamento Populacional.
Ocupação das salas de aula	Proibido, sujeito à avaliação da Comissão Local de Biossegurança	Proibido, sujeito à avaliação da Comissão Local de Biossegurança	Permitido com autorização da Comissão Local de Biossegurança; ocupação segundo orientação do Protocolo Geral de Biossegurança item 3.9.4 Dimensionamento Populacional.
Ocupação de laboratórios de pesquisa e ensino, dependendo do tamanho do espaço	Proibido, sujeito à avaliação da Comissão Local de Biossegurança	Proibido, sujeito à avaliação da Comissão Local de Biossegurança	Permitido com autorização da Comissão Local de Biossegurança; ocupação segundo orientação do Protocolo Geral de Biossegurança item 3.9.4 Dimensionamento Populacional.
Estágios obrigatórios fora da UFCG de acordo com orientações do PRE	Solução alternativa	Solução alternativa	Permitido de acordo com as orientações da PRE.
Atividade esportiva	Proibida	Proibida	Permitido com autorização da Comissão Local de Biossegurança; ocupação segundo orientação do Protocolo Geral de

			Biossegurança item 3.9.4 Dimensionamento Populacional.
Transporte de grande número de pessoas para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão e atividades administrativas	Proibido, sujeito à avaliação da Comissão Local de Biossegurança	Proibido, sujeito à avaliação da Comissão Local de Biossegurança	Permitido, com autorização da Comissão Local de Biossegurança;
Eventos nas dependências da UFCG	Proibido, sujeito à avaliação da Comissão Local de Biossegurança	Proibido, sujeito à avaliação da Comissão Local de Biossegurança	Permitido com autorização da Comissão Local de Biossegurança; ocupação segundo orientação do Protocolo Geral de Biossegurança, item 3.9.4 Dimensionamento Populacional.
Processos seletivos, concursos público, de avaliação e de matrículas presenciais	Proibido, sujeito à avaliação da Comissão Local de Biossegurança	Proibido, sujeito à avaliação da Comissão Local de Biossegurança	Permitido com autorização da Comissão Local de Biossegurança; ocupação segundo orientação do Protocolo Geral de Biossegurança, item 3.9.4 Dimensionamento Populacional.
Movimentação de Objetos	Permitido, considerando as práticas de prevenção e demais procedimentos	Permitido, considerando as práticas de prevenção e demais procedimentos	Permitido, considerando as práticas de prevenção e demais procedimentos

	indicados pela Comissão Local de Biossegurança	indicados pela Comissão Local de Biossegurança	indicados pela Comissão Local de Biossegurança
<b>Medidas de Proteção individual</b>			
Uso de máscaras em todos os espaços da UFCG	Compulsório	Compulsório	Compulsório
Uso de demais EPIs (nível de biossegurança adequado ao tipo de atendimento)	Compulsório	Compulsório	Compulsório
Apresentação do certificado nacional de vacinação	Compulsório, salvo nos casos de condições médicas que impeçam a vacinação, as quais devem ser comprovadas mediante apresentação de declaração médica	Compulsório, salvo nos casos de condições médicas que impeçam a vacinação, as quais devem ser comprovadas mediante apresentação de declaração médica	Compulsório, salvo nos casos de condições médicas que impeçam a vacinação, as quais devem ser comprovadas mediante apresentação de declaração médica
Trabalho remoto para servidor em grupo de risco (incluindo-se responsáveis/cuidadores de/por crianças e/ou pessoas do grupo de risco)	De acordo com a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n° 90/ 2021	De acordo com a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n° 90/ 2021	De acordo com a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n° 90/ 2021
Regime especial para estudante do grupo de risco (incluindo-se responsáveis/cuidadores de/por crianças e/ou pessoas do grupo de risco)	De acordo com a Resolução CSE n° 26/2007	De acordo com a Resolução CSE n° 26/2007	De acordo com a Resolução CSE n° 26/2007

<b>Medidas de Higiene</b>			
Disponibilização de álcool a 70% em todos os setores	Em todas as etapas		
Limpeza diária em locais utilizados com maior fluxo de pessoas*	Em todas as etapas		
Limpeza diária de banheiros, salas de aula*	Em todas as etapas, sendo realizada a limpeza dos banheiros e das salas de aula -antecipando o início das aulas		
Definição de escalas de limpeza (incluindo corrimões, maçanetas, bancadas, mesas, cadeiras, equipamentos etc.)*	Em todas as etapas, com limpeza sendo realizada antes e depois das aulas		
Somente bebedouros com torneiras permanecerão ativos	Em todas as etapas, sendo realizada a limpeza constante dos bebedouros		
Formação de equipes de limpeza em todos os setores	Em todas as etapas		
<b>Comportamento</b>			
Alimentação fora de ambientes adequados, como refeitórios, copas e restaurantes	Proibido em todas as etapas		
Reuniões e encontros presenciais	Proibido	Proibido	Permitido com ocupação segundo orientação do Protocolo Geral de Biossegurança, item 3.9.4

			Dimensionamento Populacional.
Reuniões	Dar preferência ao uso de TICs sempre que possível		
Uso dos espaços e laboratórios com agendamentos programados	100% controlado em todas as etapas		
Registro de frequência por biometria	Proibida, fazer via computador de trabalho		
Uso de ar-condicionado	Somente em casos extremos, optar por abrir as janelas.	Somente em casos extremos, optar por abrir as janelas.	Permitido. Se possível, optar por abrir as janelas
<b>Aulas de Campo e Saídas para Aulas Práticas:</b> As disciplinas que preveem saídas de campo deverão observar as recomendações relacionadas à segurança estabelecidas no Protocolo de Biossegurança do <i>Campus</i> . Caso essas atividades ofereçam riscos para a comunidade acadêmica, não deverão ser autorizadas.			
Uso de EPIs – adequados à situação	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Transportes	Proibido, sujeito à avaliação da Comissão Local de Biossegurança	Proibido, sujeito à avaliação da Comissão Local de Biossegurança	Permitido, sujeito à avaliação da Comissão Local de Biossegurança
Disponibilização de álcool a 70%	Em todas as etapas		

\*A depender de cada caso: utilização de solução de hipoclorito de sódio a 0,1% = 100 ml de água sanitária para 900 ml de água, álcool 70% ou álcool isopropílico.

### APÊNDICE III

#### LINKS ORIENTATIVOS SOBRE OS TIPOS RECOMENDADOS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO CONTEXTO DO COVID-19, POR ATIVIDADE

INFORMAÇÕES SOBRE A COVID-19 NO ESTADO DA PARAÍBA: DADOS EPIDEMIOLÓGICOS, VACINAS, NOVO NORMAL, GESTÃO DE LEITOS

Link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/>

INFORMAÇÕES SOBRE A COVID-19 DA ANVISA

Link: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-+GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6fb9341c196b28>

PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA ELABORADOS POR ÓRGÃOS/ENTIDADES RELACIONADOS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Link: <https://vps3574.publiccloud.com.br/cartilhbio.pdf>



**Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCC**

Reitor: **Antonio Fernandes Filho**  
Vice-Reitor: **Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata**  
Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**  
Jornalista responsável: **Marinilson Braga** DRT/1.614-PB.

Publicado em Boletim de Serviço Eletrônico em 03 de março de 2022.